

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

Artigo 1º. - A ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA do Lugar da Estrada, Consolação, Casal Moínho, Casal da Vala, adiante designada por AMA, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede provisória em Avenida da Praia, Lugar da Estrada, freguesia de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche.

Artigo 2º. - A associação, sem fins lucrativos, é de âmbito concelhio e tem por objectivos principais:

- a) Apoio a crianças e jovens.
- b) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
- c) Apoio à família.
- d) Apoio à integração social e comunitária.
- e) Educação e formação profissional dos cidadãos.
- f) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

§ Único

São ainda objectivos secundários da associação:

- a) A actividade física-desportiva, cultural e recreativa.
- b) A defesa do Consumidor e do Ambiente.
- c) A educação alimentar e nutricional promovendo hábitos alimentares saudáveis, nomeadamente através da redução do sal substituindo-o pelo consumo de plantas aromáticas.
- d) Além dos enumerados anteriormente, a A AMA pode prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos que com aqueles sejam compatíveis, bem como outras actividades que concorram para a sua sustentabilidade financeira

Artigo 3º. - Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter em funcionamento as seguintes respostas sociais:

- a) Creche,
- b) Educação Pré-escolar,
- c) Centro de Dia,

- d) Serviço de Apoio Domiciliário(SAD),
- e) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas(ERPI).

Na prossecução dos objectivos secundários:

- a) Implantar e manter uma horta social para o cultivo de plantas aromáticas, promovendo a sua utilização na alimentação diária, com vista à introdução de hábitos alimentares saudáveis.
- b) Organizar actividades de educação física e desportiva na perspectiva do bem-estar físico dos associados.
- c) Promover eventos de carácter profissional, cultural e artístico.
- d) Promover visitas de estudo, passeios, excursões, viagens e outras manifestações de carácter recreativo.
- e) Promover a realização de conferências e palestras, de sessões de cinema, de festas e espectáculos de teatro e música.
- f) Participar em actividades e iniciativas desenvolvidas por outras organizações afins.

Artigo 4º. – O lançamento, organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º.

§ 1 - Os serviços prestados pela associação na área da Segurança Social são gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.

§ 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes são, elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º. – Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Artigo 7º. - Haverá duas categorias de associados:

§1 – Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

Em igualdade de condições, os sócios Honorários, seus conjuges, ascendentes e descendentes directos, têm preferência na utilização das estruturas sociais da Associação.

§2 – Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8º. - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º. - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do parágrafo terceiro do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10. – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º.

§1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º. ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Demissão.

§2 – São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

§3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º. 1 são da competência da Direcção.

§4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.

§5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º. 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

§6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º.

§1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º., se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

§2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art. 9.

§3 – Não são elegíveis para os órgãos da instituição os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º. - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º. - Perdem a qualidade de associado:

- §1 – a) - Os que pedirem a sua exoneração;
- b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) - Os que forem demitidos nos termos do n.º. 2 do artigo 11º.

§2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15º. - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16º. – São órgãos da Associação os seguintes: um órgão colegial de Administração, a Direcção, um órgão com funções de fiscalização, o Conselho Fiscal, ambos constituídos por um número ímpar de titulares, e a Assembleia Geral.

Artigo 17º. – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18

§1- A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

§2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

§3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.5.

§4 - A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30. dia posterior ao da eleição.

§5 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao 30. dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelares.

§6 - O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º.

§1 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês, devendo a posse ocorrer nos trinta dias seguintes.

§2 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no parágrafo anterior apenas completam o mandato.

Artigo 20

Nenhum titular do órgão de Administração pode ser simultaneamente titular de órgão de Fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 21º.

§1 – Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativas destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

§2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

§3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º.

§1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

§2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23º.

§1 - Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.

§2 - Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Artigo 24

§1 ~O direito a voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

§2 - Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

§3 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1 associado.

§4. – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.

Artigo 25º. – Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Da Assembleia Geral

Artigo 26

§1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

§2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um 2º. Secretário.

Artigo 27º. – Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 28º. - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29

§1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

§2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de Fiscalização;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de Fiscalização.

§3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º.

§1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

§2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, podendo também ser dada publicidade, da referida convocatória no sítio www.mj.gov.pt/publicacoes, devendo constar na mesma obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

§3 – A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.

§4 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede ou no sítio institucional da associação.

§5 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31

§1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

§2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem resentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º.

§1 –As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

§2 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) da artº. 28

§3 – No caso da alínea e) do artigo 28º. a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º.

§1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

§2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Do órgão de Administração

Artigo 34º.

§1 – A Direcção é constituída por um número ímpar de titulares, no mínimo de cinco, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, e vogais os restantes.

Artigo 35º. – Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e propondo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

Artigo 36º. – Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º. – Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º. – Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços e secretaria.

Artigo 39º. – Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º. – Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41º. – A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º.

§1 – Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas do presidente e do tesoureiro.

§2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

§3 – Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º.

§1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

§2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

§3 – o caso de vacatura de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44º.- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da Associação, podendo para o efeito consultar a documentação necessária.
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte.
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 45º.- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 46º.- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 47º.- São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) O subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g) Outras receitas

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 48º.

§1 – No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

§2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 50º.

§1 – Os Sócios Fundadores que, com a aprovação dos presentes Estatutos, passam a denominar-se Sócios Honorários, pagam anualmente a quota definida para os Sócios Efectivos.

§2 – Os Sócios Fundadores elegem, em Assembleia Geral Eleitoral, os primeiros Órgãos directivos, após registo da Associação de Solidariedade como Instituição Particular de Solidariedade Social por parte da Direcção Geral da Segurança Social.

§3 – Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela Direcção eleita nos termos do parágrafo anterior.

Estes ESTATUTOS foram aprovados em 12 de Dezembro de 2009 e alterados em 21 de Março de 2015